



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROIETO DE LEI Nº 06/18 . DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.



Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção e contratos temporários.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- d) inativos.

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

06/02/2018
Domício Antônio Sybak
Assinatura por exte

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Assinatura por exte Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o vale alimentação aos servidores municipais.

Farão jus ao vale todos os servidores municipais que integram a folha de pagamento, estando excluídos os cargos eletivos.

O valor e sistemática é aquela que consta de modo claro no projeto.

A idéia é instituir este benefício como um projeto piloto a ser avaliado durante este exercício de 2018, de modo que, pelo projeto ora apresentado o vale será concedido no período de fevereiro até dezembro deste ano, período em que será avaliado e, atingindo os seus objetivos o mesmo poderá ser estendido aos exercícios seguintes.

O vencimento dos servidores municipais locais, em regra, se balizava pelo IGPM, na avaliação acumulada no período.

No exercício de 2017 o Município além de conceder o IGPM, a título de revisão geral anual, concedeu um aumento real de quase 2%.

Neste exercício o IGPM acumulado possui índice negativo, entretanto, sensível e preocupado com a questão, e também por ser uma demanda muito antiga do funcionalismo, se está instituindo o vale alimentação.

Temos que o vale alimentação nessa sistemática faz justiça e contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal